



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Lei 012/89

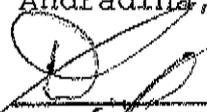
"Fixa normas de avaliação para cobrança de I.T.B.I.- Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis."

O Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

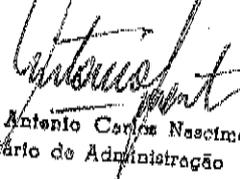
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º. - A base de cálculo do Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis- I.T.B.I., é o valor venal atribuído como parâmetro mínimo ao imóvel ou ao direito transmitido, segundo o que especifica a Planta de Valores Imobiliários do Município, aprovada pela Lei 009/89, de 12 de Maio de 1.989.
- Artigo 2º. - A resultante do cálculo de que trata o Artº. 1º., será atualizado monetariamente, mensalmente, adotando-se como indexador o BTN- Bonus do Tesouro Nacional, / instituído pelo Governo Federal.
- Artigo 3º. - Ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, será remetida, no início de cada mês, durante o presente / exercício, uma tabela organizada e atualizada com fulcro nestas normas.
- Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.
- Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1º de Junho de 1.989.

  
Durval Andrade Filho  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração Municipal, em livro próprio e afixado em local de costume, na data supra.

  
Eng. Agrº Antonio Carlos Nascimento  
Secretário de Administração